DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5488/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/08616/2017/001
PROTOCOLO	: 1995709
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Antonio de Padua Thiago Rodrigues, contra a Decisão Singular DSG-G.WNB – 3266/2019, que aplicou multa ao recorrente no valor de 20 (vinte) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou às f. 26-27, pelo não conhecimento do recurso em razão da perda do objeto, eis que o Recorrente aderiu ao REFINS.

É o relato necessário.

Compulsando os autos de origem, constatei que o Recorrente efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação acima citada, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certificação de Quitação de Multa acostada aos autos principais – TC/08616/2017 (f. 53-54).

Com a adesão ao REFIS, instituído pela supracitada lei estadual, o recurso perdeu seu objeto, conforme expressamente prevê o art. 3º, § 6º da lei:

> Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul concederá a redução de créditos, devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento, decorrentes de multas de valor igual ou inferior a cento e vinte UFERMS, nas seguintes condições:
>
> § 6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por

objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Assim, **ACOLHO** o parecer do *i.* representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, o que faço pautado no art. 11, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 1º, da IN n. 13/2020, em razão da perda do objeto.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr